

## O PAPEL DO ERGONOMISTA EM PROJETOS DE NR12

**Área temática:** Pós Graduação

**Forma de apresentação:** Oral

**Resultado do trabalho:** Final

Eduardo Herzer<sup>47</sup>; Luiz Carlos Robinson<sup>48</sup>

### RESUMO:

O trabalhador brasileiro tem direito constitucional previsto de que os riscos inerentes ao trabalho sejam reduzidos por meio de normativa de higiene, saúde e segurança. Uma das normas que visam operacionalizar este direito é a NR 12, que tem como objetivo reger as proteções de máquinas nas indústrias brasileiras (BRASIL, 1988; 2017). O objetivo geral é compreender o papel do ergonomista em projetos de NR12, já que esta mesma vem sendo objeto de debate no ambiente empresarial brasileiro pelos altos custos de adequação e impactarem na produtividade. A metodologia utilizada foi à pesquisa exploratória tendo como coleta de dados levantamento bibliográfico e análise comparada. Os resultados obtidos foram que O ergonomista pode trabalhar em projetos de produtos, postos de trabalhos e sistemas através de sua avaliação com caráter holístico através de uma série de ferramentas (ABERGO, 2017). A NR 12 é uma das normas mais extensa comparada às demais, pois busca contemplar as partes técnica, segurança, riscos e se integrar a outras. Neste contexto o mesmo pode trabalhar na avaliação antropométrica dos operadores, dos métodos e processos e dos postos de trabalhos; na elaboração, revisão e assessoramento de procedimentos de trabalho e segurança e do manual do equipamento; na avaliação de adaptação de equipamentos e na capacitação dos funcionários. As conclusões é que com integração do deste profissional em projetos de NR12 tendem a torna-los mais assertivos no quesito operacional sem gerar retrabalhos e custos desnecessários por possuírem um conhecimento multidisciplinar e holístico.

**Palavras-Chaves:** Ergonomia. Norma Regulamentado. Segurança do Trabalho.

### Referências:

ABERGO. Associação Brasileira de Ergonomia. 2017. Disponível em <<http://www.abergo.org.br/>>. Acesso em: 21 dez 2017

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria MTb n.º 873, de 06 de julho de 2017 06/07/17 . Disponível em: <[http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BEDF3B91E0710/p\\_19970128\\_04.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BEDF3B91E0710/p_19970128_04.pdf)>. Acesso em: 21 dez 2017.

<sup>47</sup> Acadêmico da Universidade Feevale - Feevale. [dudherzer@hotmail.com](mailto:dudherzer@hotmail.com)

<sup>48</sup> Professor Orientador da Universidade Feevale - Feevale. [luizrobinson@gmail.com](mailto:luizrobinson@gmail.com)